

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310008.001517/2024-19

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. A contratação, objeto deste ETP, está sobre a responsabilidade da Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística - CACE/SEFAZ-RN

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Autorização nº 43/2024/SEFAZ - GS/SEFAZ - SECRETÁRIO (27961936)

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Processo do Credenciamento e Contratação de Instituições Financeiras para prestação de Serviços relacionados à arrecadação, ao repasse e à transferência de receitas administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte - SEFAZ/RN. As especificações Técnicas relativas ao objeto de contratação estão elencadas na Portaria nº 217, de 01 de Março de 2024 (26779616), no edital de chamamento público de abertura de credenciamento (26780126) constantes do presente processo, e nas legislação federal e estadual pertinentes, destacadamente a Lei nº 14.133/2021 (27485899) e o Decreto Estadual nº 32.449/23 (27486066). Os serviços desta contratação, em virtude de seu objeto, natureza e fundamentação, são contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra. As contratações decorrentes do processo em tela serão Direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 O presente processo de Credenciamento e Contratação permite à SEFAZ/RN a integração e manutenção de ferramentas e mecanismos de forma a viabilizar, instrumentalizar e aprimorar a sistemática arrecadatória de receitas estaduais, bem como facilitar ao contribuinte o pagamento de suas obrigações tributárias, haja vista o processo de evolução inerente ao contexto e à dinâmica tributária inserido em um rito contínuo de mudanças, buscou-se o credenciamento e a contratação de Instituições Financeiras. Os Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARES, dentre outros documentos e procedimentos, até então utilizados para recolhimento de tributos, estavam se tornando obsoletos e ultrapassados, justificando e demandando o desenvolvimento de novos recursos, procedimentos e instrumentos de arrecadação.

5. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos de credenciamento e de contratação de Instituições Financeiras, visando sua integração a rede arrecadatória da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, para a finalidade de prestarem serviços relacionados a arrecadação, o repasse e a transferência de receitas estaduais, encontram-se preceituados, como mencionado anteriormente, no edital de credenciamento (26780126) e na Portaria nº 217/2024 (26779616), que contém como anexo o novo contrato a ser firmado com as atuais instituições financeiras que já integram nossa rede de arrecadação ou com outras instituições bancárias que demonstrem interesse em integrá-la.

5.2 O processo de credenciamento e de contratação é composto de fases e procedimentos, e para tanto, a instituição financeira interessada deve apresentar a documentação necessária e exigida na legislação pertinente, bem como atestar, por meio de declaração seu interesse em fazer parte de nossa rede arrecadatória de receitas estaduais e o seu compromisso de prestar contas por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade "on-line; de atender às determinações da SEFAZ/RN no que diz respeito à arrecadação dos Tributos e demais receitas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso no repasse dos valores arrecadados; de apresentar, sempre que solicitado, comprovação de que continua satisfazendo as condições impostas no art. 2º e no § 1º do artigo 3º da referida portaria; e de efetuar a arrecadação sem qualquer ônus financeiro para os contribuintes ou interessados, bem como para o Estado, cabendo unicamente a remuneração relativa aos serviços de arrecadação das receitas estaduais, consoante disposto no artigo 12, do mesmo dispositivo legal. Transcrevemos abaixo os dispositivos citados.

5.3 Após a apresentação da declaração de compromisso e da documentação necessária é concedida por parte do Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística a autorização para que estabelecimentos bancários possam proceder ao recolhimento dos tributos devidos ao Estado do Rio Grande do Norte, consoante inciso IV, art. 80, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 32.904, de 17 de agosto de 2023 (27490509).

5.4 Após a realização do processo de credenciamento, será de inteira responsabilidade das instituições financeiras consideradas aptas e autorizadas à integrar nossa rede arrecadatória de tributos a execução dos serviços vinculados ao objeto do Edital de Credenciamento e de contratação, inclusive com a contratação de pessoal necessário ao cumprimento do resultado pretendido, não havendo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre os seus contratados e a SEFAZ/RN, que não será responsabilizada solidária ou subsidiariamente por encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O processo em tela, como já informado, refere-se ao credenciamento e à contratação de instituições financeiras para prestação de serviços relacionados à arrecadação, ao repasse e à transferência de receitas administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte - SEFAZ/RN, conforme requisitos e especificações discriminados no Edital de Credenciamento e na Portaria anteriormente citados, anexos a

este processo.

6.2. É de interesse desta Secretaria Fazendária a manutenção e ampliação de sua rede arrecadatória pois quanto mais agregarmos instituições financeiras a esta mais eficiência, efetividade e celeridade daremos ao processo arrecadatório de receitas estaduais otimizando o ingresso de receitas aos cofres públicos, bem como possibilitando aos nossos contribuintes mais e melhores meios de pagamento dotando-os de mais possibilidades e facilidades no processo de recolhimento de seus débitos tributários.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de Mercado por meio de pesquisas, audiência pública ou outras ferramentas de análise e perquirição relacionadas ao credenciamento e contratações correlatas não se aplica a presente demanda haja vista o processo de credenciamento e de contratação em tela não decorrer de competição entre as possíveis instituições candidatas a integrar nossa rede arrecadatória pois trata-se de inexigibilidade de licitação que a norteia em conformidade com a legislação Federal e Estadual aplicável. As contratações resultantes do processo de credenciamento em questão daquelas após a devida autorização concedida pela autoridade competente serão diretas com fundamento no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Em virtude do objeto da presente processo reporta-se ao credenciamento e a contratações de instituições financeiras para prestação de serviços relacionados à arrecadação, ao repasse e à transferência de receitas administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte - SEFAZ/RN, o quantitativo de contratações estimadas dependerá da manifestação de interesse das instituições supra, inicialmente, por meio de seu credenciamento, e posteriormente de sua contratação ao serem consideradas aptas e autorizadas pelo atendimento dos requisitos administrativos e legais necessários e exigidos e ao final na celebração do instrumento contratual propriamente dito. Atualmente integram a nossa rede de arrecadação o Banco do Brasil SA, o Banco Bradesco SA, o Banco Itaú Unibanco SA, o Banco do Nordeste do Brasil SA, o Banco Santander SA e a Caixa Econômica Federal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimamos a previsão orçamentaria anual, em relação a totalidade de contratos a serem celebrados com as instituições financeiras credenciadas e consideradas aptas e autorizadas à prestação de serviços em questão, inicialmente em torno de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme previsto em tópico específico constante no Documento de Formalização de Demanda (27112288).

9.2. Apesar de inicialmente estabelecida naquele valor, faz necessária elevá-la, por questão de prudência e segurança, para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) em virtude da ocorrência de fato relevante constatado na prestação de contas do Banco Itaú SA relativa ao mês de Julho/2024, conforme documento em anexo (28961424), que implicou em incremento expressivo no volume de guias por este processadas e no aumento do valor mensalmente pago a título de remuneração a esta instituição financeira, possivelmente em decorrência das novas diretrizes estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, por meio da Medida Provisória nº 1.236, de 2024 e da Portaria MF Nº 1.086, e posteriormente da Lei nº 14.902, de 2024, para a importação de produtos via e-commerce, a partir de 1º de agosto do presente ano, destacadamente compras de até US\$ 50,00, que passaram a ser tributadas com alíquota de 20% (taxa das blusinhas). Observamos inicialmente esta situação em relação ao Banco supra, no entanto se tal venha a ocorrer nas demais instituições financeiras que integram nossa rede de arrecadação de receitas estaduais, por si só, e caso se mantenha neste patamar, implicará necessariamente nova majoração de tal estimativa para se fazer frente ao custo advindo com o processo de credenciamento e de contratação em tela.

9.3. O valor anual individualizado de cada contrato a ser firmado com determinada instituição financeira resultará de estimativa que terá por base para sua determinação o total de guias de pagamento a ser recebidas pela mesma no período, estimadas tendo em vista seu histórico de arrecadação, multiplicado pela remuneração prevista no art. 12, da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento não se aplica a presente demanda haja vista o objeto de contratação envolvido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. Não se aplica ao processo em tela haja vista a inexistência de um plano de Contratação anual no âmbito da SEFAZ/RN.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Os resultados pretendidos são as melhorias em nosso sistema arrecadatório de receitas estaduais com a manutenção das atuais e inclusão de novas instituições financeiras à nossa rede de arrecadação otimizando àquele bem como possibilitando ao contribuinte mais e melhores meios e ferramentas de pagamento de forma a facilitar o processo de recolhimento de seus débitos tributários.

14. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

14.1. As providências complementares que antecedem ao presente processo de credenciamento e de contratação são: a feitura e publicação de portaria específica, consubstanciada na Portaria nº217, de 01 de Março de 2024; realização de procedimentos inerentes ao processo de credenciamento de instituições financeiras candidatas, com o desenvolvimento e publicação de seu edital; análise e aferição do atendimento de requisitos legais exigidos; e concessão de autorização pela SEFAZ/RN àqueles consideradas aptas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não há impactos ambientais haja vista o objeto do Processo de Credenciamento e de Contratação.

16. **DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO, E DE SUA FUNDAMENTAÇÃO**

16.1. Pelo exposto nesta peça, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade deste processo de credenciamento e contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, destacadamente o art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação, no Decreto Estadual nº 32.449/23, na Portaria nº 217/2024, e na legislação correlata.

17. **RESPONSÁVEIS (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)**

José Rinaldo Fiuza Lima
Auditor Fiscal - Mat. 194.522-0

Eduardo Jorge Gudes
Auditor Fiscal - Mat. 190.885-5

Tacinildo Lucas Pegado
Auditor Fiscal - Mat. 153.049-6

Natal, 06 de Setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RINALDO FIUZA LIMA, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual**, em 09/09/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE GUEDES, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual**, em 09/09/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28331649** e o código CRC **B319B18F**.